



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JOINVILLE – 5ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 02/2016

O Excelentíssimo Senhor Doutor WALTER SANTIN JUNIOR, Juiz Substituto em exercício na 5ª Vara Cível da Comarca de Joinville, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos em trâmite nesta unidade jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e otimizar os atos processuais, como forma de garantir a celeridade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a existência de ferramentas eletrônicas que, de forma ágil e dinâmica, permitem ao juiz consultar o endereço da parte;

CONSIDERANDO o elevado número de conclusões ao gabinete, exclusivamente, para deliberar sobre o uso de tais sistemas;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público na efetividade da jurisdição, que não se coaduna com a paralisação do processo pela não localização da parte ré;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Cartório Judicial a promover, mediante requerimento da parte interessada, a consulta de endereço da parte ré nos sistemas **Infoseg, Siel, Infojud, BacenJud e Renajud**, sempre que restar frustrado o cumprimento do AR ou mandado citatório, qualquer que seja a modalidade de processo ou procedimento ajuizado;

Art. 2º Encontrado endereço diverso do cadastrado, o Cartório deverá expedir novo AR ou mandado citatório, intimando-se a parte autora para recolher as custas no prazo de 5 dias, salvo se beneficiário da Justiça Gratuita.

Parágrafo único. Se forem encontrados mais de um endereço diverso do cadastrado, o Cartório direcionará a citação para o mais



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

próximo e assim sucessivamente até esgotarem todos os endereços pesquisados.

Art. 3º. Não sendo encontrado nenhum endereço diverso do cadastrado ou na hipótese de se esgotarem as tentativas de citação nos endereços pesquisados, o Cartório intimará a parte autora, por meio de seu procurador, para informar novo endereço do(a) réu(ré) no prazo de 30 dias (CPC, art. 485, III).

Art. 4º. Findo o prazo de que trata o artigo anterior, se o processo permanecer paralisado por mais de 30 dias, o Cartório intimará a parte autora, pessoalmente (ARMP), e também por meio de seu procurador (TJSC, AC n. 2006.016960-1), para dar impulso ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção por abandono de causa (CPC, art. 485, III e § 1º).

Art. 5º. Persistindo a inércia da parte autora, o Cartório certificará o abandono e fará os autos conclusos ao juiz para sentença.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se com cópia, a egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, o Ministério Público, a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e a Distribuição Judicial.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Joinville, 30 de maio de 2016.

WALTER SANTIN JUNIOR
Juiz Substituto da 5ª Vara Cível